

DECRETO Nº 6108/87  
de 25 de setembro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 569 de 02/10/87

Dispõe sobre permissão de uso de  
área de terreno de domínio públi-  
co municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI, do ar-  
tigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com-  
binado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e conside-  
rando o que consta do Processo Administrativo nº 029535-5/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Associação Pau-  
lista de Cirurgiões Dentistas - Regional de São José dos Campos, com sede  
nesta cidade, à Av. Engº Francisco José Longo, nº 149, sala nº 75, Vila  
Ady-Ana, inscrita no CGC/MF sob nº 45.691.938/0001-33, devidamente repre-  
sentada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de do-  
mínio público municipal, para construção de SEDE PRÓPRIA, situada à Rua  
Egle Carnevalli - Jardim das Indústrias, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - área "AC".

PROPRIETÁRIO - domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Egle Carnevalli - Jardim  
das Indústrias.

SITUAÇÃO - a área está situada entre a Av. ' Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, Rua Egle Carnevalli, área rema-  
nescente "AF", faixa sanitária "AG" e área remanescente "AD".

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregu-  
lar, vegetação rasteira, plano e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-  
se no vértice nº 142, localizado no alinhamento da Av. Dr. João Batista  
Soares de Queiroz Júnior, com área remanescente "AD"; Deste vértice nº  
142 segue no sentido horário com rumo de 08º19'45" NW e 5,22m (cinco me-  
tros e vinte e dois centímetros) de extensão, confrontando com o alinha-  
mento da Av. Dr. João Batista Soares de Queiroz Júnior, até o vértice PC  
nº 113; Deste segue em curva de AC = 69º19'04", Raio de 9,00m (nove me-  
tros) e desenvolvimento de 10,89m (dez metros e oitenta e nove centíme-  
tros) de extensão, até o vértice PT nº 114; Deste segue em curva de AC =  
25º32'33", Raio de 89,94m (oitenta e nove metros e noventa e quatro centí-  
metros) e desenvolvimento de 40,10m (quarenta metros e dez centímetros)  
de extensão, até o vértice nº 139, confrontando do vértice PC nº 113 ao  
vértice nº 139 com o alinhamento da Rua Egle Carnevalli; No vértice nº  
139 deflete à direita com rumo de 74º13'26" SE e 28,12m (vinte e oito me-  
tros e doze centímetros) de extensão, confrontando com área remanescente  
"AF", até o vértice PC nº 133; Neste deflete à direita com rumo de 15º46'

cont. Decreto nº 6108/87 - fls. 02

29" SW e 48,38m (quarenta e oito metros e trinta e oito centímetros) de extensão, confrontando com a faixa sanitária "AG", até o vértice nº 141; Neste deflete à direita com rumo de 74º13'37" NW e 49,18m (quarenta e nove metros e dezoito centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente "AD", até o vértice inicial nº 142, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SEDE PRÓPRIA, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 029535-5/87, ficando referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

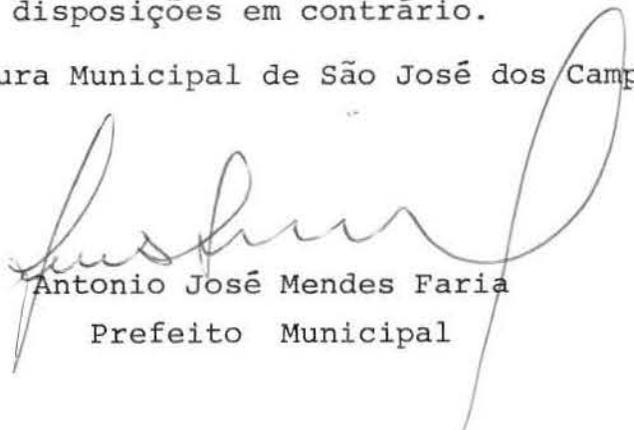
Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 4º - Todas as construções realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 5º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de setembro de 1987.

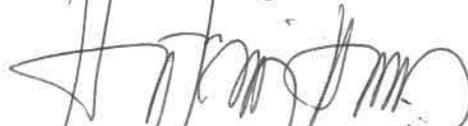
  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 6108/87 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
25 de setembro de 1987.



Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de  
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos